Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 307/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/7945/2017 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1811531 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **JURISDICIONADO** | **:** RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA |
| **INTERESSADO** | **:** SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA - ME |
| **VALOR** | **:** R$ 606.575,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE .**

A formalização de contrato administrativo e a formalização de termo aditivo em conformidade com a legislação pertinente e devidamente publicados são declaradas regulares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 10 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2017 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Paranaíba e a empresa Supermercado Salomé Ltda - ME, por terem sido realizados em conformidade com a legislação pertinente.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos etc.

Trata-se de análise do **Contrato Administrativo nº 35/2017 e do 1º Termo Aditivo**, decorrentes do Pregão Presencial nº 7/2017, tendo o **Município de Paranaíba/MS** como contratante, com interveniência das Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Habitação, de Administração, de Educação e de Saúde, e a empresa **Supermercado Salomé Ltda – ME** como contratada, com valor inicial de R$ 606.575,00 (seiscentos e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

O objeto da contratação pública é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades de diversas secretarias municipais de Paranaíba.

A licitação (1ª fase) foi julgada legal e regular pelo Acórdão AC01-423/2019 nos autos do TC/5293/2017 (peça 28).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou análise dos documentos e concluiu pela regularidade e legalidade do Contrato e do seu 1º Termo Aditivo (peça 112).

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 17861/2019, opinando também pela legalidade e regularidade da formalização do citado contrato e do aditivo (peça 113).

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 35/2017 e do 1º Termo Aditivo.

Em decorrência da realização do Pregão Presencial nº 7/2017 foi celebrado o Contrato nº 35/2017, tendo prazo de vigência o período de 21/02/2017 a 31/12/2017 e a formalização contratual ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

O 1º Termo Aditivo foi formalizado visando o acréscimo de quantitativo, promovendo aumento de **R$ 1.792,47** no valor global do Contrato, equivalente a 0,29%, que foi então elevado para **R$ 608.367,47,** sendo regulares e tempestivos todos os atos referentes ao Termo Aditivo.

Todos os documentos foram publicados e enviados tempestivamente a esta Corte de Contas, em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Assim, examinando os documentos enviados, a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal e o parecer do Ministério Público de Contas, restou demonstrada a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2017 e respectivo Termo Aditivo, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2017 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Supermercado Salomé Ltda - ME** (CNPJ nº 01.708.383/0001-10), por terem sido realizados em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de de Licitações, Contratações Parcerias para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do contrato administrativo e do 1º termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV/dssm